

Universidade Federal do Recôncavo da Bahia – UFRB

Centro de Ciências da Saúde – CCS

Liga Acadêmica de Doenças Infecciosas do Recôncavo da Bahia – LADIRB

**ESTATUTO DA LIGA ACADÊMICA DE DOENÇAS
INFECCIOSAS DO RECÔNCAVO DA BAHIA – LADIRB**



Santo Antônio de Jesus, 24 de Abril de 2015.

SUMÁRIO

TÍTULO I - DA SEDE A CONSTITUIÇÃO	3
TÍTULO II - OBJETIVOS E FINALIDADES	3
TÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO E ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS	5
CAPÍTULO I - DA CONSTITUIÇÃO	5
CAPÍTULO II - DA ATRIBUIÇÃO DOS MEMBROS	7
CAPÍTULO III - DAS RESPONSABILIDADES	12
TÍTULO IV - DAS ASSEMBLEIAS, SELEÇÃO, ELEIÇÃO E POSSE	13
CAPÍTULO I - DAS ASSEMBLEIAS	13
CAPÍTULO II - DA SELEÇÃO	14
CAPÍTULO III - DA ELEIÇÃO E POSSE	15
TÍTULO V - DAS PENALIDADES E REGIMENTO DISCIPLINAR	16
CAPÍTULO I - DAS PENALIDADES	16
CAPÍTULO II - DO REGIME DISCIPLINAR	17
TÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	19
CAPÍTULO I - DAS ATIVIDADES	19
CAPÍTULO II - DOS MEMBROS EFETIVOS	20
CAPÍTULO III - DO PATRIMÔNIO	21
CAPÍTULO IV - DOS CERTIFICADOS	21
CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	22
APÊNDICE I - 1ª DIRETORIA EXECUTIVA	23

TÍTULO I - DA SEDE A CONSTITUIÇÃO

Art. 1º: A Liga Acadêmica de Doenças Infecciosas do Recôncavo da Bahia (LADIRB), constituída em 19 de Março de 2015, foi fundada na cidade de Santo Antônio de Jesus, Bahia, Brasil. Tem como sede o Centro de Ciências da Saúde (CCS) da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia (UFRB) que está situado na Rua Carlos Amaral, nº 1015, Cajueiro- Santo Antônio de Jesus/BA.

Art. 2º: A LADIRB é uma entidade acadêmica pertencente ao CCS-UFRB, sem fins lucrativos, com duração ilimitada, filantrópica, sem filiação religiosa ou partidária, e de caráter multi e interdisciplinar.

Parágrafo único: A LADIRB é livre ao recebimento de colaborações espontâneas, sejam em bens materiais ou moeda corrente, podendo, também, funcionar com o apoio de convênios ou instituições que compartilhem da abordagem da prevenção, diagnóstico e tratamento das doenças infecciosas, sendo o montante destinado à realização das atividades e funcionamento adequado da mesma.

Art. 3º: A LADIRB é uma associação constituída por acadêmicos de Medicina, Psicologia, Nutrição, Enfermagem, Farmácia e Bacharelado Interdisciplinar em Saúde da UFRB, está em processo de vinculação com as gestões de ensino, pesquisa e extensão.

Art. 4º: Sendo um órgão vinculado ao Centro de Ciências da Saúde, a LADIRB está sob supervisão de docentes –também vinculados ao CCS- da área das Ciências Básicas da Saúde, contemplando a Microbiologia, Parasitologia, Imunologia e Farmacologia.

TÍTULO II - OBJETIVOS E FINALIDADES

Art. 5º: A LADIRB baseia-se no mesmo tripé norteador das atividades do ensino superior brasileiro: ensino, pesquisa e extensão.

§ 1º: O desempenho destas atividades tem como objetivo aprimorar o conhecimento dos

alunos e da comunidade de forma abrangente e integrada levando a uma visão holística das práticas em saúde.

§ 2º: A LADIRB não é mecanismo de correção das falhas curriculares por ela apontadas e respeita os Projetos Pedagógicos dos Cursos de Medicina, Enfermagem, Psicologia, Nutrição, Farmácia e do Bacharelado Interdisciplinar em Saúde da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia como os norteadores da formação acadêmica do seu corpo discente.

Art. 6º: Os membros congregados pela LADIRB serão estimulados ao desenvolvimento de iniciação científica acerca das doenças infecciosas, adquirindo conhecimento através de atividades teóricas e práticas supervisionadas pelos docentes supervisores e colaboradores da liga.

Art. 7º: A LADIRB tem como objetivo estabelecer um contato entre os ligantes e os profissionais de saúde, possibilitando o aprimoramento em torno da prevenção, diagnóstico e tratamento de doenças infecciosas.

Art. 8º: A LADIRB poderá promover atividades práticas em hospitais, ambulatórios, ou unidades primárias de saúde eventualmente parceiros, permitindo a aproximação dos usuários do serviço de saúde/comunidade e ligantes.

Art. 9º: A LADIRB visa à realização de cursos, simpósios, congressos, jornadas, encontros entre outras atividades grupais que contam com a participação de discentes e docentes, comunidade, profissionais das diversas áreas do conhecimento, almejando os objetivos propostos por esta Liga.

Art. 10º: A LADIRB terá o compromisso de cooperar com a sociedade circundante, promovendo atividades na comunidade ou criando vínculos com instituições específicas que compartilham do mesmo objetivo de promoção da saúde, objetivando a troca de informação, conscientização e assistência aos cidadãos, construindo, assim, o conhecimento de forma compartilhada.

Parágrafo único: As temáticas abordadas e os locais de ação serão definidos de acordo com a disponibilidade dos membros, após aprovação da Diretoria Executiva.

TÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO E ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS

CAPÍTULO I - DA CONSTITUIÇÃO

Art. 11º: Poderão ser membros integrantes da LADIRB estudantes que estejam regularmente matriculados nos cursos de Medicina, Enfermagem, Psicologia, Nutrição, Farmácia e do Bacharelado Interdisciplinar em Saúde da UFRB, desde que atendam os seguintes critérios:

I - Estudantes da Enfermagem e Nutrição: discentes regularmente matriculados e que tenham cursado e sido aprovados em algum componente da área de concentração das Ciências Básicas da Saúde (Microbiologia, Imunologia, Parasitologia e Farmacologia);

II - Estudantes da Psicologia: discentes regularmente matriculados e que demonstrem afinidade com os objetivos da LADIRB;

III - Estudantes do Bacharelado Interdisciplinar em Saúde: discentes regularmente matriculados que já tenham cursado e sido aprovados no módulo de Biointeração, Aspectos Fisiopatológicos e Farmacológicos do Processo Saúde-Doença ou em algum componente da área de concentração das Ciências Básicas da Saúde (Microbiologia, Imunologia, Parasitologia e Farmacologia).

Parágrafo único: Os critérios I e II referem-se aos discentes que ingressaram na UFRB pelo modelo de ensino anterior ao de entrada única, logo, todos os outros que ingressarem pela entrada única através do Bacharelado Interdisciplinar em Saúde e acessarem ao segundo ciclo (Medicina, Enfermagem, Nutrição, Psicologia e Farmácia) devem apenas estarem regularmente matriculados no 1º semestre desse.

Art. 12º: O número total de membros que irá compor a LADIRB será de 30 acadêmicos, sendo dos cursos citados no artigo anterior, cabendo a cada um, atividades tanto de natureza interdisciplinar quanto específica de sua respectiva formação.

§ 1º - O número de membros por curso será decidido pela Diretoria Executiva em

relação à necessidade das atividades da Liga em cumprimento com seus objetivos específicos ou não;

§ 2º - Os membros serão selecionados a partir de um processo seletivo sendo o número de vagas ofertadas decidido pela Diretoria Executiva;

§ 3º – O número de membros poderá ser alterado por processo seletivo no decorrer das atividades da LADIRB, a depender da necessidade das atividades conveniadas à Liga, respeitando primariamente seus objetivos e mediante consentimento e aprovação da Diretoria Executiva.

Art. 13º: A LADIRB é formada por uma coordenação composta por dois supervisores, os quais por obrigatoriedade fazem parte do corpo docente do CCS, e por colaboradores, que são docentes ou técnicos do CCS, além de profissionais que atuam nas mais diversas áreas da saúde ligadas à infectologia, sendo variável o número destes a depender dos objetivos e atividades realizadas.

Art. 14º: A LADIRB apresenta-se formada pelos seguintes participantes:

I – Fundadores: são os membros (coordenadores e acadêmicos) responsáveis pela organização das atividades, cronograma, elaboração dos objetivos propostos e confecção deste estatuto;

II – Diretoria Executiva: são os membros (coordenadores e acadêmicos) responsáveis pelas diretrizes que regulam o funcionamento da LADIRB, respeitando sempre os objetivos propostos na realização das atividades;

III – Efetivos: são os membros acadêmicos, fundadores ou que ingressaram na LADIRB através de um processo seletivo e que deverão cumprir com os objetivos gerais e específicos;

IV – Ouvintes: pessoas, que por interesse na área, poderão participar das palestras e seminários ofertados pela LADIRB, sem a necessidade de se submeter a um processo seletivo.

Parágrafo Único: Os ouvintes terão direito a certificados, desde que compareçam a 75% de todas as reuniões periódicas em caráter aberto previstas no cronograma.

CAPÍTULO II - DA ATRIBUIÇÃO DOS MEMBROS

Art. 15º: A LADIRB é dividida em uma Diretoria Executiva com:

I - Supervisores (docentes vinculados ao CCS);

II - Colaboradores (indicados pelos supervisores);

III – Presidente;

IV - Vice-presidente;

V - Secretaria Geral;

VI – Segundo Secretário;

VII - Primeiro Tesoureiro;

VIII - Diretor da Comissão de Ensino;

IX - Diretor da Comissão de Atividades

Práticas; X - Diretor da Comissão Científica;

XI - Diretor da Comissão de Comunicação.

Parágrafo único: os membros efetivos que pretenderão pertencer à Diretoria Executiva poderão concorrer à eleição independente do curso em que estejam matriculados.

Art. 16º: Ao(s) docente(s) supervisor(es) compete(m) as funções de:

I – Praticar atos que visem à produção de conhecimento científico sobre doenças infecciosas;

II – Elaborar, juntamente com a Diretoria Executiva discente, toda a programação científica da Liga;

III – Supervisionar e organizar os projetos de pesquisa, trabalhos científicos, atividades de extensão, dentre outras atividades vinculadas à Liga;

IV - Indicar outros profissionais vinculados à UFRB ou não, para a função de colaborador;

V – Responder juridicamente pela Liga;

VI – Assinar documentos pertinentes à sua função;

VII - Eleger, em sua ausência, um colaborador para assumir temporariamente as funções de supervisor.

Art. 17º: Aos colaboradores, compete a função de orientar os acadêmicos nas diversas atividades que necessitem ser realizadas, relacionadas à área de atuação dos mesmos, e se disponibilizar a assumir temporariamente as funções de supervisor, em sua ausência.

Art. 18º: Os membros discentes Diretores terão as seguintes tarefas em comum:

I - Auxiliar uns aos outros quando necessário;

II - Divulgar e promover a Liga Acadêmica de Doenças Infecciosas do Recôncavo da Bahia;

III - Organizar as atividades da Liga Acadêmica de Doenças Infecciosas do Recôncavo da Bahia;

IV - Organizar e promover o curso de introdução à Liga Acadêmica de Doenças Infecciosas do Recôncavo da Bahia;

V - Analisar e julgar com os Supervisores os casos que não cumprirem o presente estatuto.

Art. 19º: Ao Presidente compete as funções de:

I – Organizar a Assembleia Geral;

II – Representar a LADIRB junto à comunidade e aos vários órgãos da UFRB;

III – Presidir as Reuniões Deliberativas e Assembleias Gerais Ordinárias;

IV – Auxiliar o(s) docente(s) Supervisor(es) e os Colaboradores em suas atividades;

V – Fiscalizar o gerenciamento da Liga;

VI – Assinar documentos relacionados à sua função;

VII – Juntamente com o(s) Supervisor(es) e a Diretoria Executiva, organizar o concurso de seleção de novos membros acadêmicos efetivos;

VIII – No final do mandato certificar-se que seu substituto compreendeu suas atribuições.

Art. 20º: Ao Vice-presidente compete as funções de:

I – Substituir o Presidente durante as ausências;

II – Auxiliar o Presidente em todas as suas funções;

III – No final do mandato certificar-se que seu substituto compreendeu suas atribuições.

Art. 21º: À Secretaria Geral e Segundo Secretário compete:

I – Auxiliar o Presidente e o Vice-presidente na Assembleia Geral;

II – Secretariar as Atas das reuniões ordinárias e extraordinárias da

Liga; III – Auxiliar na administração de eventos e administração da

Liga;

IV – Cuidar para que haja lista de presença em todas as atividades da LADIRB e conservá-las;

V – Preservar os livros-ata, relatórios e balanços financeiros;

VI – Providenciar a emissão, junto à Pró-reitoria de Extensão (ProExt), dos certificados aos palestrantes dos eventos, membros da LADIRB, ouvintes e integrantes da comissão organizadora, de acordo com o total de carga horária obtida pelas listas de presenças;

VII – Reservar salas, auditórios, computadores, projetores, bem como quaisquer outros materiais necessários à realização dos seminários e atividades previstas pela LADIRB;

VIII – No final do mandato certificar-se que seu substituto compreendeu suas atribuições.

Art. 22º: Ao Tesoureiro compete:

- I – Responsabilizar-se pelas movimentações financeiras garantindo sua integridade;
- II - Auxiliar na aquisição de recursos para o andamento da Liga;
- III – Administrar os fundos da LADIRB com a supervisão da Diretoria Executiva por meio de balanço semestral apresentado em Reunião Deliberativa;
- IV – Apresentar anualmente o balanço das contas da LADIRB aos seus Membros, durante a última Assembleia Geral Ordinária;
- V – Catalogar e controlar o empréstimo dos bens da LADIRB;
- VI – No fim do mandato certificar-se que seu substituto compreendeu suas atribuições.

Art. 23º: Ao Diretor da Comissão de Ensino compete:

- I – Promover a interdisciplinaridade;
- II – Incentivar atividades que propiciem a articulação teoria-prática;
- III – Organizar e estruturar, juntamente com a Diretoria Executiva, o cronograma de atividades realizadas pela Liga;
- IV – Ser responsável pela organização do acervo bibliográfico e científico da Liga;
- V - Apresentar relatório do desenvolvimento das atividades semestralmente;
- VI - Assinar documentos inerentes à sua função;
- VII - No final do mandato certificar-se que seu substituto compreendeu suas atribuições.

Art. 24º: Ao Diretor da Comissão de Atividades Práticas compete:

- I - Organizar, catalogar e registrar todas as atividades da LADIRB realizadas junto à comunidade acadêmica e sociedade em geral;
- II – Assinar documentos inerentes à sua função;
- III – Apresentar, semestralmente, relatório de extensão;
- IV - No final do mandato certificar-se que seu substituto compreendeu suas atribuições.

Art. 25º: Ao Diretor da Comissão Científica compete:

- I - Organizar, catalogar e registrar todas as atividades relacionadas à pesquisa realizadas pela Liga;
- II – Promover contatos e parcerias da Liga com outras entidades públicas e privadas, que compartilham com o objetivo de prevenção, assistência, tratamento e promoção da saúde, referente às doenças infecciosas;
- III - Apresentar relatório científico semestral;
- IV – Assinar documentos inerentes à sua função;
- V - No final do mandato certificar-se que seu substituto compreendeu suas atribuições.

Art. 26º: Ao Diretor da Comissão de Comunicação compete:

- I – Realizar divulgação da LADIRB na comunidade externa e interna, usando diferentes recursos de comunicação;
- II – Disponibilizar a arte para personalizar jalecos, camisetas e acessórios, se necessário;
- III - Atualizar os espaços virtuais da Liga;
- IV – Gerenciar o e-mail da Liga, com a finalidade de repassar os avisos para os demais membros;
- V - Fotografar os eventos realizados;

VI - Organizar formas de comunicação eletrônica entre os membros da Liga;

VII - Estabelecer contatos eletrônicos com outras Instituições;

VIII - No final do mandato certificar-se que seu substituto compreendeu suas atribuições.

Art. 27º: Deverá ser realizada quinzenalmente uma Reunião Ordinária entre os membros da Diretoria Executiva onde, todos os Diretores deverão ser informados pelo Secretário-geral com o fornecimento da pauta, em até 48 horas da reunião, considerando-se, inclusive, o e-mail, como instrumento de comunicação.

Parágrafo Único: Nas reuniões previstas no cronograma serão discutidos e votados, por maioria simples de votos dos presentes, os assuntos previstos na pauta, além da apreciação da situação financeira, pelo Primeiro Tesoureiro. O quorum mínimo para deliberação é 2/3 do total da composição da LADIRB.

Art. 28º: Aos membros da Liga fica reservado o direito de, através de Assembleia Ordinária ou Extraordinária, afastar qualquer membro da Diretoria Executiva, caso este não esteja correspondendo às expectativas da Liga e se comprovado tal descomprometimento.

Parágrafo Único: O afastamento será realizado caso estejam presentes na Assembleia Ordinária ou Extraordinária, no mínimo, 80% (oitenta por cento) dos membros e a deliberação ocorra por maioria simples de votos (cinquenta por cento mais um) do total dos membros associados ativos.

CAPÍTULO III - DAS RESPONSABILIDADES

Art. 29º: A Diretoria Executiva deverá apresentar relatório anual para a ProExt e Diretoria do Centro de Ciências da Saúde, assim que sua aprovação for deferida.

Parágrafo Único: Ao relatório, encaminhado à ProExt e Direção do Centro de Ciências da Saúde, deverá ser anexada a avaliação da Liga pelos Supervisores da LADIRB.

Art. 30º: Não é de competência da Liga a emissão de certificados, mas é obrigatória a

entrega da lista de frequência das atividades realizadas pela mesma, competindo à ProExt a responsabilidade pela emissão.

TÍTULO IV - DAS ASSEMBLEIAS, SELEÇÃO, ELEIÇÃO E POSSE

CAPÍTULO I - DAS ASSEMBLEIAS

Art. 31º: A Assembleia Geral, órgão máximo da LADIRB, ocorrerá anualmente, deverá ser constituída por todos os membros ativos da LADIRB, sob a presidência do Presidente da Liga, para deliberar sobre:

I - eleição e posse dos novos Diretores;

II – modificação de seu estatuto;

III – os relatórios do Tesoureiro.

§ 1º - a convocação deverá ser procedida pelo Presidente da LADIRB, com antecedência mínima de 15 dias, e deverá ter ampla divulgação;

§ 2º - na hipótese da não convocação no tempo previsto neste estatuto pelo Presidente, 1/6 do total dos membros da Assembleia poderão exercer esta atribuição, respeitadas todas as demais regras para sua realização;

§ 3º - o quórum para realização da Assembleia Geral, em 1ª Convocação, é de 2/3 do total de seus associados;

§ 4º - o quórum para realização da Assembleia Geral, em 2ª Convocação, é de 1/2 do total de seus associados, 30 minutos após o horário da 1ª Convocação;

§ 5º - o quórum para realização da Assembleia Geral, em última Convocação, é de no mínimo 3 membros associados, 1 hora após o horário da 1ª Convocação;

§ 6º - as deliberações serão tomadas por maioria simples dos membros ativos da Liga Acadêmica presentes na Assembleia, exceto para o item II, quando será exigida, no mínimo, a concordância da maioria absoluta dos membros ativos, ou seja, metade mais um do total dos ligantes em atividade da LADIRB, considerando-se, para o caso de número ímpar de membros ativos, o número inteiro imediatamente superior ao número

fracionário resultante da divisão inicial.

Art. 32º: A Assembleia Extraordinária poderá ser convocada pelo Presidente da LADIRB, por deliberação da Diretoria Executiva e/ou por requerimento de pelo menos 1/2 dos membros da entidade, afim de deliberar sobre tema específico de sua convocação, respeitadas todas as demais regras estabelecidas para a Assembleia Geral, não lhe sendo facultado deliberar sobre quaisquer outros temas não previstos em sua convocação.

CAPÍTULO II - DA SELEÇÃO

Art. 33º: A LADIRB abrirá seleção anualmente, no segundo semestre letivo, para acadêmicos que cumpram os pré-requisitos dos seus respectivos cursos, como previsto neste Estatuto.

Art. 34º: Será realizado anualmente, anterior ao processo seletivo, um curso introdutório a caráter de explicação sobre a Liga e seus objetivos, assim como fornecer base didática para a realização do processo seletivo, sendo sua realização de responsabilidade da Diretoria Executiva.

§ 1º - Será cobrada uma taxa, a ser definida pela Diretoria Executiva, a cada processo seletivo para ingresso de novos membros e a cada Curso introdutório para os membros que desejarem ser reconduzidos;

§ 2º - Taxas de participação em reuniões da LADIRB poderão ser eventualmente cobradas à ouvintes não-ligantes que desejarem participar dos encontros e eventos promovidos pela liga;

§ 3º As taxas cobradas serão destinadas á realização dos processos seletivos e Cursos introdutórios para novos ligantes, e não destinam-se a fins lucrativos;

§ 4º - Em caso de um acadêmico não obter pontuação suficiente para ingresso da Liga como membro, o mesmo poderá participar como ouvinte em encontros abertos ao público, sem a necessidade de um novo pagamento.

Art. 35: Caberá à Diretoria Executiva da LADIRB a elaboração da prova de seleção dos novos membros efetivos.

§ 1º - O número de vagas disponíveis em cada processo seletivo será especificada no edital;

§ 2º - Os ligantes do ano anterior que tiverem interesse em permanecer como membros da Liga no ano seguinte devem possuir frequência igual ou superior à 75% nas reuniões científicas e ter participado das atividades de pesquisa e/ou extensão da Liga. As vagas não preenchidas nessa categoria serão destinadas ao processo seletivo;

Art. 36º: O critério de Seleção será baseado nas notas obtidas no processo seletivo em ordem do maior número de acertos para o número de vagas disponível, bem como dos pré-requisitos necessários aos alunos de cada curso.

Art. 37º: Os critérios de avaliação e de desempate serão explicitados no edital da prova.

Parágrafo único: O Edital do processo seletivo deverá ser obrigatoriamente publicado no período de no mínimo 30 (trinta) dias antes do processo seletivo, com exceção do ano da fundação da Liga.

CAPÍTULO III - DA ELEIÇÃO E POSSE

Art. 38º: A Diretoria Executiva deverá ser estabelecida por meio de eleição. Devendo, para ser eleita, obter a maioria dos votos, os quais deverão ser secretos, durante Assembleia Geral e com presença mínima de 2/3 dos membros da Liga.

§ 1º - Os interessados em compor a Diretoria Executiva deverão se inscrever no período a ser determinado em edital, com a apresentação de documentos exigidos no mesmo e apresentar frequência igual ou superior a 75 % nas reuniões científicas da LADIRB;

§ 2º - A eleição deverá ser convocada em Assembleia Geral, devendo se realizar no prazo máximo de 30 dias, após a convocação;

§ 3º - O mandato da Diretoria Executiva eleita fica previsto para um ano, a partir da data da posse, podendo haver redução ou aumento do período em casos específicos a serem analisados em Assembleia Geral;

§ 4º - A eleição da Diretoria Executiva ocorrerá ao término de cada ano letivo e poderão concorrer os membros efetivos que tiverem interesse e disponibilidade de participar da diretoria;

§ 5º - A primeira Diretoria Executiva da LADIRB será composta pelos seus membros fundadores e por discentes convidados pelos mesmos, tendo duração de mandato de 2 anos.

Art. 39º: A Diretoria Executiva eleita deverá tomar posse no prazo máximo de 30 dias após a eleição.

Art. 40º: O(s) supervisor(es) terá(ão) cargo permanente desde que seja de seu interesse a sua permanência na Liga. Caso contrário, desde que não esteja cumprindo com suas obrigações, ocorrerá uma Assembleia Extraordinária com quórum mínimo de 2/3, na qual será avaliada sua saída e posteriormente divulgado o nome de um novo supervisor. Em caso de desligamento por vontade própria, o supervisor deverá disponibilizar o nome de outro docente que faça parte do quadro de colaboradores para substituí-lo, o qual será avaliado pela Diretoria Executiva.

Art. 41º: No caso de renúncia ou destituição de qualquer um dos Diretores, exceto do Supervisor, será convocada Assembleia Geral Extraordinária para eleição de substituto.

Parágrafo único: Caso seja o Presidente o envolvido, o Vice-presidente assume o cargo e as votações ocorrem para Vice.

TÍTULO V - DAS PENALIDADES E REGIMENTO DISCIPLINAR

CAPÍTULO I - DAS PENALIDADES

Art. 42º: Os membros da LADIRB estarão sujeitos a penalidades, as quais serão julgadas pela Diretoria Executiva. Estas serão analisadas conforme a natureza e gravidade. As penalidades regidas por este estatuto são as seguintes:

I - advertência;

II - suspensão;

III - exclusão mediante falta gravíssima.

§ 1º - As penalidades supracitadas nos itens I, II e III serão comunicadas por escrito, pela Diretoria Executiva, diretamente ao interessado, a ProExt e a direção do CCS;

§ 2º - Mediante gravidade do caso em questão, a ProExt e a Direção do CCS poderão abrir inquérito administrativo e sindicância para a apuração dos fatos e devidas providências;

§ 3º - O ligante da LADIRB que for advertido 2 (duas) vezes, será suspenso, em imediato, com duração de 15 dias;

§ 4º O ligante da LADIRB que for suspenso 2 (duas) vezes será excluído em imediato;

§ 5º - Em casos de suspensão, a Diretoria Executiva deverá se reunir com o membro em questão para determinar a punição para o mesmo, podendo este ser excluído da liga;

§ 6º - Os membros excluídos da Liga não mais terão direito ao certificado de participação;

§ 7º- Caso deseje retornar à Liga, o membro excluído deverá obrigatoriamente fazer novo processo seletivo para possível admissão.

CAPÍTULO II - DO REGIME DISCIPLINAR

Art. 43º: O membro da LADIRB que, insatisfeito com a não aceitação de sua justificativa, poderá convocar Assembleia Extraordinária.

§ 1º O integrante que, por motivo pessoal, aceito pela Diretoria Executiva, precisar afastar-se temporariamente, poderá fazê-lo após solicitar seu afastamento. Não podendo esse afastamento ser superior a trinta dias;

§ 2º O Presidente, Vice ou qualquer um dos Diretores que solicitarem exoneração do cargo, poderá continuar como membro ativo da LADIRB, se assim o desejar.

Art. 44º: A Diretoria Executiva, ao término de seu mandato, deverá prestar conta de todo o patrimônio da LADIRB, sendo obrigada a repor eventuais perdas, desde que

comprovada documentalmente a sua culpa.

Art. 45º: Os serviços prestados pelos componentes da Liga não serão remunerados, sendo prestados de forma voluntária.

Parágrafo único: É expressamente proibido a qualquer membro da LADIRB fazer qualquer tipo de atividade ou convênio com fins lucrativos pessoais, sendo este ato considerado uma falta gravíssima e passível de punição.

Art. 46º: Os membros da LADIRB terão um arquivo pessoal onde serão catalogados sua frequência, comportamento e desempenho. Qualquer certificado, notificação de falta ou advertência deverá ser feita em documento próprio e em duas vias, sendo a primeira de posse do membro da LADIRB envolvido e a outra registrada e anexada em seu arquivo pessoal.

Art. 47º: A pontualidade e cumprimento de prazos são imprescindíveis às atividades da LADIRB, sendo, portanto, critério de avaliação de conduta do ligante.

Art. 48º: Todos materiais utilizados em atividades realizadas pela LADIRB devem ser manuseados com extremo cuidado, imputando ao membro que não cumprir o disposto no artigo, penalidades atribuídas pela Diretoria Executiva.

Art. 49º: O material de propriedade da LADIRB não poderá ser retirado e/ou utilizado sem prévia autorização da Diretoria Executiva.

Art. 50º: O membro da LADIRB que se desligou por decisão própria, não terá o direito de voltar a participar da Liga no mesmo ano corrente.

Art. 51º: O membro da LADIRB que for desligado por exclusão referente às penalidades atribuídas ao não cumprimento das regras de conduta, não poderão retornar a Liga no mesmo ano corrente.

Art. 52º: O membro da LADIRB que for desligado da Liga por exclusão, deverá, obrigatoriamente, fazer novo processo seletivo, para retornar ao quadro de membros da Liga.

Art. 53º: Toda decisão disciplinar que incorra em expulsão de um membro deverá ser

comunicada por escrito à direção do CCS.

Art. 54°: Os casos omissos por este estatuto deverão ser julgados pela Diretoria Executiva, reservando a ela toda autoridade e responsabilidade nas decisões a serem tomadas, cabendo recurso ao supervisor.

TÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I - DAS ATIVIDADES

Art. 55°: As atividades anuais da LADIRB serão votadas em Assembleia, obedecido o quórum mínimo estabelecido por este estatuto.

Art. 56°: As reuniões da LADIRB ocorrerão quinzenalmente, em horário extracurricular, e em dia pré-estabelecido.

Parágrafo primeiro: Por motivo de força maior, as datas dos encontros poderão ser alteradas, desde que aprovadas por maioria simples dos membros e por pelo menos um de seus orientadores.

Parágrafo segundo: Caso haja a necessidade de novos encontros, os mesmos deverão ser votados em Assembleia, obedecidos os critérios estabelecidos neste Estatuto.

Art. 57°: As reuniões quinzenais terão como objetivo precípua o aprofundamento em temas relacionados às doenças infecciosas, cabendo à Diretoria de Ensino, juntamente com os orientadores, estabelecer as temáticas que serão abordadas.

Art. 58°: As reuniões da Diretoria ocorrerão quinzenalmente, desde que anteceda e não coincida com as citadas no Artigo 57°.

Parágrafo único: Por motivo de força maior, as datas dos encontros poderão ser alteradas, desde que aprovadas por maioria simples dos membros da Diretoria e por pelo menos um de seus orientadores.

Art. 59°: As atividades de extensão serão estabelecidas pela Diretoria de Atividades Práticas, juntamente com os Orientadores, e se sujeitarão à aprovação da maioria simples dos membros da LADIRB.

Parágrafo primeiro: Por motivo de força maior, as datas das atividades de extensão poderão ser alteradas, desde que aprovadas por maioria simples dos membros e por pelo menos um de seus orientadores.

Parágrafo segundo: Caso haja a necessidade de novas atividades, as mesmas deverão ser votadas em Assembleia, obedecidos os critérios estabelecidos neste Estatuto.

Art. 60º: As atividades de pesquisa serão estabelecidas pela Diretoria Científica, juntamente com os Orientadores, e se sujeitarão à aprovação da maioria simples dos membros da LADIRB.

Parágrafo primeiro: Por motivo de força maior, as datas das atividades de pesquisa poderão ser alteradas, desde que aprovadas por maioria simples dos membros e por pelo menos um de seus orientadores.

Parágrafo segundo: Caso haja a necessidade de novas atividades, as mesmas deverão ser votadas em Assembleia, obedecidos os critérios estabelecidos neste Estatuto.

CAPÍTULO II - DOS MEMBROS EFETIVOS

Art. 61º: Serão considerados membros efetivos aqueles que forem aprovados no Processo Seletivo e que atendam os pré-requisitos estabelecidos no Edital.

Art. 62º: A participação na LADIRB só será possível após a posse, coma a assinatura do Termo de Compromisso que estabelece os seus direitos e obrigações.

Parágrafo único: O Termo de Compromisso será elaborado e aprovado pelos membros da Diretoria e assinado pelo Presidente da LADIRB.

Art. 63º: Os membros efetivos se responsabilizarão a arcar com uma mensalidade fixa, a qual será utilizada para manutenção e ótimo funcionamento da Liga.

Parágrafo primeiro: A mensalidade fixa será definida pela Diretoria e divulgada através do edital de seleção.

Parágrafo segundo: A destinação do valor arrecadado com a mensalidade será definida em Assembleia, aprovada em conformidade com as diretrizes deste Estatuto.

CAPÍTULO III - DO PATRIMÔNIO

Art. 64º: Configura-se como patrimônio da LADIRB tudo o que em nome dela for adquirido, por transação de qualquer natureza.

Art. 65º: O desrespeito ou má utilização dos patrimônios da LADIRB ensejará uma advertência.

Parágrafo único: À critério da Diretoria, a reincidência é passível de punição e/ou ressarcimento.

Art. 66º: O financiamento da LADIRB será feito através de doações, patrocínio, jornadas, e outras atividades afins, sendo a verba direcionada exclusivamente para o ótimo funcionamento da Liga em suas atividades, visando o comprometimento com os objetivos propostos neste Estatuto.

CAPÍTULO IV - DOS CERTIFICADOS

Art. 67º: Receberão certificados os membros do corpo docente, por exercerem atividades específicas como orientador, colaborador e palestrante;

Art. 68º: Receberão certificados os membros discentes da Liga, com especificidade para cargos da Diretoria Executiva e membros fundadores.

Parágrafo único: As especificações para os certificados dos ouvintes estão explicitadas no parágrafo único do artigo 14º.

Art. 69º: Os certificados serão emitidos pela ProExt, sendo necessária a assinatura do Orientador, do Presidente da LADIRB e do (a) Pró-Reitor (a) de Extensão da UFRB.

Art. 70º: Os membros da LADIRB têm o direito de solicitar à secretaria da Liga, sempre que necessário, uma declaração de participação nesse projeto.

CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 71º: Os casos omissos que possam surgir a partir deste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva.

Art. 72º: O presente estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação.

Santo Antônio de Jesus, 24 de Abril de 2015.

APÊNDICE I - DIRETORIA EXECUTIVA

SUPERVISORES

Hermes Pedreira da Silva Filho

Jeancarlo Argolo Reale

COLABORADORES

Fabiana Lopes de Paula Veloso

Jorge Sadao Nihei

PRESIDENTE

Isa Clara Rocha Santos

(Medicina)

VICE-PRESIDENTE

Cintia André dos Santos

(Medicina)

SECRETARIA GERAL

Isabella Borlino de Oliveira

(Bis-Med)

SEGUNDO SECRETÁRIO (A)

Caio Muniz

(Bis-Medicina)

TESOUREIRO (A)

Jully Miranda Primavera

(Medicina)

DIRETOR (A) DA COMISSÃO DE ENSINO

Amanda Lyrio

(Enfermagem)

DIRETOR (A) DA COMISSÃO DE ATIVIDADES PRÁTICAS

Mayla Moraes

(Enfermagem)

DIRETOR (A) DA COMISSÃO CIENTÍFICA

Luana Brunelly

(Bis-Medicina)

DIRETOR (A) DA COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO

Deusa Daniel

(Enfermagem)

Lara Granja Santos

(Bacharelado Interdisciplinar em Saúde)